Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 307/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/460/2018
PROTOCOLO	: 1881953
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO	: ECO HOTEL DO LAGO LTDA EPP, JOSÉ CLÁUDIO SOARES DA SILVA-ME E VIA VERDE EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 176/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-MS, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 176/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos na cidade de Campo Grande-MS.

Foram homologadas as empresas: Eco Hotel do Lago Ltda EPP, vencedora do Lote n. 1; José Cláudio Soares da Silva-ME, vencedora dos Lotes ns. 2 e 3 e Via Verde Eventos, Comércio e Serviços Ltda-EPP vencedora do Lote n. 4, com validade de 24/1/2018 a 23/1/2019.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-4581/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20340/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1- pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 176/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-MS, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2- pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBA/ARP/DSSM